Fl. 02

PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA O AUTOR.
Em: ___/___/___

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 19/10/92
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 466/92-GABIN *Boa Vista (RR), 08 de outubro de 1992*

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, submetemos à apreciação dessa douta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 020, de 08 de outubro de 1992, que revoga o artigo 8º da Lei nº 218, de 16 de fevereiro de 1990.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência nossos respeitosos cumprimentos.

Barac Bento
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Proc Nº 3[illegible]/93
Com. Justiça e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

JUSTIFICATIVA da revogação do art. 8º da Lei nº 218, de 16 de fevereiro de 1990.

Se faz necessária a revogação do artigo 8º, da Lei 218/90, em face do referido artigo, tratar de recolhimento por parte do Município de um percentual "x", para um fundo de aposentadoria dos Servidores Municipais. Entretanto, com o advento da Lei nº 266/92, que instituiu o FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensões, tornou-se desnecessário o recolhimento previsto no art. 8º, da Lei nº 218/90, pois se tal artigo não fosse revogado o Município de Boa Vista, ficaria obrigado a fazer dois recolhimentos para uma mesma finalidade, ou seja, para aposentadoria.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 1992.

Barac Bento
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992

REVOGA O ART. 8º DA LEI Nº 218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica revogado o art. 8º da Lei nº 218, de 16 de fevereiro de 1990.*

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 08 de outubro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

Lei Nº 218/90. Fl. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO -6-

escolaridade a nível de 2º grau completo, além de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Os servidores que ocupam os cargos mencionados no art. 4º - grupo 10, por mais de 1 (um) ano, fica assegurado o direito de prestarem curso de reciclagem com avaliação e aproveitamento, que lhes dará direito a ingressarem no grupo 11, sendo a avaliação final fiscalizada pelo sindicato dos servidores municipais.

§ 2º - Fica fixado o número de 60 (sessenta) vagas para o preenchimento do quadro de Fiscal Municipal.

Art. 7º - O ocupante do Cargo de Fiscal Municipal perceberá a partir do mês de janeiro/90 vencimentos cujos valores são os constantes da Tabela Anexo I A, que faz parte integrante desta Lei, atendido a escala em 09 (nove) graus em ordem crescente de valores designados por letras em ordem alfabética.

§ 1º - O valor do Grau "A" corresponderá ao vencimento base da categoria funcional, havendo um acréscimo de 10% (dez por cento) de uma letra para outra.

Anular => Art. 8º - O Município arcará com a importância de 8% (oito por cento) mensais do montante da folha de pagamento dos servidores municipais, para a criação e manutenção de um Fundo de Aposentadoria.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado pelo servidor regido pela Legislação Trabalhista, será computado para efeito do pagamento adicional por tempo de serviço, previsto no art. 192, da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973 - Estatuto dos Funcionários Municipais.

Art. 10º - O tempo de serviço prestado, pelo servidor regido pela Legislação Trabalhista contará para efeito de concessão do direito a licença-prêmio, prevista no art. 142 dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - A licença-prêmio será concedida de acordo com as conveniências da Administração Municipal.

/...

PE.06

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992.

REVOGA O ART. 8º, DA LEI Nº 218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990.

PROCESSO Nº 399/92
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº

Senhor Presidente,

Avocado para emitir, nos termos regimentais , o parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 020/92, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 26 de outubro de 1992

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

Fl. 08

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MENBRO:-

Fl. 09

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às treze horas, em um das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador PAULO MAGALHÃE DUARTE, presente a Secretária a Vereadora MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES e o Membro o Vereador JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a)Vereador(a) Paulo Magalhães Duarte, dado ao Proj. de Lei nº 20, de 08 de outubro de 1992, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Revoga o Art. 8º, da Lei nº 218, de 16 de fevereiro de 1990.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar. o Sr.Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES" BOA VISTA (RR), EM 26 de outubro de 1992.

PAULO MAGLHAES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

R. 10

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer.
Em, 20/09/92
PRESIDENTE

Ao Vereador Alonso Gomes
para emitir parecer.
Boa Vista 26/10/92

Maria Alice de Andrade Gomes
VEREADORA

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992

REVOGA O ART. 8º, DA LEI Nº 218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990.

PROCESSO Nº 399/92
RELATOR:- ALMIR FORTES FRANÇA
PARECER Nº 016/92

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual revoga o art. 8º, da Lei nº 218, de 16 de fevereiro de 1990, nos posicionamos de modo favorável a sua aprovação.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 05 de novembro de 1992

ALMIR FORTES FRANÇA
RELATOR:-

Fl. 12

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE

THAUMATURGO C.M.NASCIMENTO
SECRETÁRIO

AIMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO

FL 13

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento** e o Membro o Vereador **Almir Fortes França**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Almir Fortes França, dado ao Proj. de Lei nº 20, de 08 de outubro de 1992, de autoria do Poder Executivo, o qual Revoga o art. 8º, da Lei nº 218, de 16 de fevereiro de 1990.

Aberto os trabalhos a SRª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo César M. do Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lide e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 05 de novembro de 1992.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FCM

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

ORDEM DO DIA : Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 020, de 08/out/92, que Revoga o Art. 8º, da Lei nº 218, de 16/fev/90, de autoria do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS :

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PRESIDENTE	.... PTB	não vota	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	—	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Fl. 15

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 .

ORDEM DO DIA : EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 020, 08/OUT/92., QUE REVOGA O ART. 8º, DA LEI Nº 218, DE 16/FEV/90, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS :

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PRESIDENTE	..... PTB	não vota	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	—	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1º Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 020 , DE 08 DE OUTUBRO DE 1992 .

REVOGA O ART. 8º DA LEI Nº 218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica revogado o art. 8º da Lei nº 218, de 16 de fevereiro de 1990

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 16 de novembro de 1992.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 283 , DE 16 DENOVEMBRO DE 1992

REVOGA O ART. 8º DA LEI Nº 218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica revogado o art. 8º da Lei nº 218, de 16 de fevereiro de 1990.*

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 16 de novembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO